



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2011

Altera o artigo 12 da Lei n.º 9.393, de 20 de dezembro de 1996, autorizando o parcelamento do Imposto Territorial Rural – ITR em até 06 (seis) cotas.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 2.827, de 2011, sujeito à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, recebeu parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com Substitutivo, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com Substitutivo.

No decorrer da reunião deliberativa realizada em 23 de setembro, durante a discussão da matéria, o Deputado Enio Verri sugeriu alteração no Substitutivo apresentado, para especificar que o parcelamento deve ser realizado dentro do mesmo exercício financeiro. A proposta foi acatada por este relator, em consenso com o Colegiado.

Nesse sentido, apresentamos esta Complementação de Voto, com novo Substitutivo, para adequá-lo à decisão tomada pelos Membros da Comissão de Finanças e Tributação.

Em vista de tudo o que foi exposto, somos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com Substitutivo, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com Substitutivo.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2015.

Deputado **LUIS CARLOS HEINZE**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2011

Altera o artigo 12 da Lei n.º 9.393, de 20 de dezembro de 1996, autorizando o parcelamento do Imposto Territorial Rural - ITR em até 8 (oito) quotas.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do art.12 da Lei n.º 9.393, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: À opção do contribuinte, o imposto a pagar poderá ser parcelado, dentro do mesmo exercício financeiro, em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e consecutivas, observando-se que:

.....”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado **LUIS CARLOS HEINZE**

Relator